



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (18) 222-2344 - FAX (18) 222-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: camarapp@stetnet.com.br - Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

LEI Nº 6.080/2003

Dispõe sobre: acrescenta a alínea "b", junto ao inciso V, do artigo 238 da Lei Municipal nº 5005/97.

Autora: Vereadora ALESSANDRA ERCÍLIA ROQUE

ALFREDO JOSÉ PENHA, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme parágrafo 2º do artigo 158 do Regimento Interno: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso V do artigo 238 da Lei Municipal 5005 de 17 de dezembro de 1997, passa a contar com a alínea "b", com o seguinte teor:

"Artigo 238 - ...

V - ...

a - ...

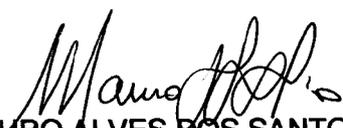
b - também excetuam-se os casos em que o falecimento ocorrer até a madrugada anterior à da data da inumação, e houver autorização expressa dos familiares, hipótese em que se fará o sepultamento no último horário do dia."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor quando de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 01 de setembro de 2003.

ALFREDO PENHA,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e três.


MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor Geral

IABR.